

LEI Nº 378/2015

BARRO – CE, 14 DE AGOSTO DE 2015.

EMENTA: Institui o “Dia do Evangélico” no Município de Barro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Barro, o “*Dia do Evangélico*” a ser comemorado sempre no dia 20 de novembro.

Art. 2º- No “*Dia do Evangélico*”, com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal promoverá, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

Parágrafo único - A promoção a ser realizada no “*Dia do Evangélico*” será estabelecida pelas as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município de Barro.

Art. 3º - A Programação e Organização para comemorar o “*Dia do Evangélico*” ficam por conta de todas as Igrejas Evangélicas do nosso Município, que em comum acordo têm a liberdade de organizar os eventos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aprovação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro - CE, 14 de agosto de 2015.



FRANCISCO LUIZ-TAVARES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL